



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 352/2015

Aut 279

Em 15 de SETEMBRO de 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**Ementa**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.928, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

a Comissão de PODER EXECUTIVO  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 16 de 09 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

## PARECER AO PROJETO DE LEI n. 352/2015

AUTORIA: Poder Executivo

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão de Redação e Justiça recebeu o Projeto de Lei n. 352/2015 de autoria do Poder Executivo, altera a Lei Municipal n. 3.928/2001, que trata sobre as eleições de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, e dá outras providências.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em obediência ao comando regimental previsto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

### **II – PARECER DA COMISSÃO**

Conforme dispõe a CF/88, art. 2º, e por simetria, a Lei Orgânica deste Município em seu art. 6º, os poderes do Município são independente e harmônicos entre si, cada qual com suas atribuições típicas e atípicas no desempenho de suas funções estatais, inexistindo exclusividade absoluta quando do exercício dos misteres constitucionais.

A função típica do P. Executivo é a prática de atos de governo e de administração, inobstante, no exercício de suas funções atípicas, compete-lhe também legislar em matérias de interesse dos seus munícipes.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em tela atende as previsões legais; não existe óbice legal ou regimental para a tramitação do feito.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 15/08/2015 14:00hs  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *alterar a Lei Municipal nº 3.928, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reformulação do estatuto padrão do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica a partir da necessidade de adequação da Lei Municipal nº 3.928, de 28 de agosto de 2001, bem como para a correção de lacunas na atual legislação no que se refere à reformulação do estatuto padrão do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

O Conselho Escolar, dentro da estrutura de ensino, consiste em um agente fundamental para o desenvolvimento da educação, atuando como órgão colegiado dotado de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Outrossim, os conselhos têm a função de facilitar a comunicação entre as escolas e as comunidades, desenvolvendo a tarefa de controle social, atuando na efetivação da gestão democrática no ambiente escolar.

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Logo, a presente proposição tem por finalidade atualizar a legislação que dispõe sobre a reformulação do estatuto padrão do Conselho Escolar, com vistas a efetivar a gestão democrática nas instituições educacionais, da Rede Pública Municipal de Ensino, que se apresenta como um dos princípios constitucionais previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, ante à natureza do Conselho Escolar, imprescindível se torna que seu estatuto seja reformulado, adequando-se às metas e diretrizes impostas pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a fim de dispor sobre sua organização, constituição, membros componentes, atribuições, funcionamento, bem como seus deveres e responsabilidades.

Desse modo, o Projeto de Lei em anexo, surge como instrumento hábil a atender a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que tratam de gestão democrática:

*Meta 19 PNE: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Segundo a Meta 19 do PNE, tem-se por finalidade a definição de normas de gestão democrática, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A partir da gestão democrática, então, serão efetivados mecanismos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352  
ORIGEM Nº 033/2015

DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 15/08/15 14/00hs  
Yeli G. C.  
ASSINATURA

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.928, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Campina Grande contarão com Conselhos Escolares, constituídos pelo Diretor e Diretor Adjunto, onde houver, e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e pedagógicas, constituindo-se no órgão máximo da escola, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar:

I – elaborar seu regimento;

II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo/financeiro anual, elaborado pela comunidade escolar sobre programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e à conservação da escola, observando o disposto na legislação vigente;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Administrativo Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV – participar da discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico da Escola, bem como, acompanhar, avaliar e observar o seu cumprimento;
- V – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- VI – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII – convocar assembleias gerais, bimestralmente, à comunidade escolar ou seus segmentos e assembleias extraordinárias quando necessário;
- VIII – propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente;
- IX – propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;
- X – propor, em casos específicos, calendário escolar no que compete à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;
- XI – proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da escola, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;
- XII – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.
- XIII – opinar e/ ou sugerir sobre a destituição do Diretor da escola e/ou do Diretor Adjunto, em caso de irregularidade comprovada, conforme artigo 36 da Lei das Eleições diretas para Diretor.
- XIV – analisar e deliberar sobre processos pertinentes a penalidades que envolvam diretores, diretores adjuntos, docentes, discentes, especialistas e servidores da Escola, observada a legislação vigente;
- XV – apresentar, através da sua diretoria, a prestação de contas dos recursos transferidos, atendendo o disposto na legislação vigente;
- XVI – afixar e manter atualizado o Mural do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a sete, nem superior a quinze.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O número exato de membros do Conselho Escolar será definido de acordo com a tabela constante do Anexo 1 desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso das Unidades de Educação Infantil, os alunos constantes na tabela do Artigo 5º serão substituídos por pai ou mãe ou responsável.

**Art. 6º** O Diretor e o Diretor Adjunto, onde houver, integrarão o Conselho Escolar, como membros natos.

**Art. 7º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% para pai ou mãe ou responsável e alunos e 50% para membros do Magistério e Servidores.

**Parágrafo único.** No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

**CAPÍTULO III  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta.

**Parágrafo único.** Os candidatos se inscreverão individualmente perante a Comissão Eleitoral Escolar, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

**Art. 9º** Concluído o processo eleitoral, será lavrada Ata em 2 (duas) vias, assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma arquivada na escola e a outra encaminhada à Coordenação dos Conselhos Escolares, na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

**CAPÍTULO IV  
DOS CANDIDATOS E ELEITORES**

**Art. 10.** Terão direito de votar na eleição:

I – os alunos com faixa etária igual ou maior que 09 (nove) anos, regularmente matriculados na escola;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II – um dos pais ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e com frequência normal;

III – os membros do magistério, os servidores públicos, além de outros servidores a qualquer título com exercício funcional na escola, incluindo os que estão com licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença prêmio.

**Parágrafo único.** Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

**CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11.** O processo eleitoral será coordenado pela mesma Comissão Eleitoral constituída para a eleição de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.

**Art. 12.** Os membros da comunidade escolar, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

**Art. 13.** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral Escolar, no ato de sua ocorrência, e julgada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, registrada a ocorrência em Ata que será encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único.** Caso alguma das partes não concorde com o resultado, solicitará, por escrito, à Comissão Eleitoral Central, uma revisão do processo, em até 72 horas, que constará o resultado do julgamento.

**CAPÍTULO VI  
DO CALENDÁRIO**

**Art. 14.** As eleições ocorrerão após 72 horas da eleição de Diretor e Diretor Adjunto.

**CAPÍTULO VII  
DO MANDATO**

**Art. 15.** O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução, através de eleição secreta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Em caso de vacância, o conselheiro substituto será eleito nos moldes do Capítulo X, desta Lei.

§ 2º O mandato do conselheiro eleito para substituir membro, que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da sua eleição e posse e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

**CAPÍTULO VIII  
DA DIRETORIA**

**Art. 16.** A diretoria do Conselho Escolar terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuam nenhuma restrição quanto à débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, comprovado pela apresentação de certidões negativas de débitos, em seguida elegerá o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro entre os seus membros.

§ 2º O Diretor e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar não poderão assumir nenhum cargo na diretoria do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho não poderá ter parentesco consanguíneo ou afim, nem com o Diretor, nem com o Diretor Adjunto.

§ 4º O Presidente do Conselho não poderá possuir nenhuma restrição de débitos junto à Receita Federal, estadual e municipal.

§ 5º Todos os cargos de estrutura do Conselho Escolar serão exercidos de forma voluntária e não remunerada.

**CAPÍTULO IX  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17.** O Conselho Escolar funcionará somente com “quórum” mínimo de metade mais um de seus membros.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por 50% mais um, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** O Conselho Escolar reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando solicitado por escrito por qualquer um dos seus membros.

§ 1º O Conselho Escolar deverá elaborar seu calendário anual de reuniões, que será exposto no mural do Conselho e uma cópia deverá ser entregue à coordenação dos Conselhos Escolares, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Cada segmento antecipadamente entrará em contato com os seus representados para coletar e comunicar por escrito ao presidente propostas de pauta, para serem discutidas nas reuniões.

§ 3º A pauta deverá ser exposta no mural do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do Conselho serão convocadas por escrito através de seu presidente, com 48 horas de antecedência e pauta anexada.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho serão lavradas em Atas que serão lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na reunião seguinte.

**Art. 19.** As decisões do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples de voto, respeitada a legislação vigente.

**CAPÍTULO X  
DA VACÂNCIA**

**Art. 20.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocação seja



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim o definir.

**Art. 21.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará, através de assembleia, a eleição do novo representante para complementação do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, registrado em Ata.

**CAPÍTULO XI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 22.** Ao presidente do Conselho Escolar compete:

- I – representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;
- II – providenciar os livros contábeis (Caixa e Tombo);
- III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV – administrar, juntamente com o diretor escolar e o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros encaminhados à escola, através da União, de Pactuação com a Iniciativa Privada e Municipal, observada a legislação vigente;
- V – discutir e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos, observada a legislação vigente;
- VI – apresentar aos membros do Conselho e a Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;
- VII – constar em Ata os recursos financeiros recebidos;
- VIII – expor no mural do Conselho a prestação de contas, sempre que houver movimentação de recursos financeiros.
- IX – ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- X – promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- XI – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados pelo Conselho Escolar;
- XII – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Escolar, por um período nunca superior a 90 (noventa) dias, em comum acordo com o Colegiado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- XIII – manter em dia e à disposição de qualquer membro da comunidade escolar, bem como dos órgãos indicados na legislação, toda a documentação do Conselho Escolar;
- XIV – acompanhar o diretor em toda e qualquer ação referente ao uso dos recursos financeiros;
- XV – assinar os cheques com o Diretor da Escola, mediante a apresentação de no mínimo três pesquisas de preço, nota fiscal e recibo de pagamento;
- XVI – registrar com o Diretor da Escola a Ata de posse dos Conselheiros e Eleição de sua Diretoria;
- XVII – receber e conferir os bens e mercadorias.

§ 1º Se o afastamento de que trata o inciso XII for superior a 90 (noventa) dias, implicará em vacância do cargo e proceder-se-á a nova eleição.

§2º Todas as Atas referentes a composição do Conselho Escolar e as que necessitem de registro em cartório deverão passar pela orientação da Coordenação dos Conselhos Escolares – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Ao Vice-Presidente do Conselho Escolar compete:

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente, quando este estiver impedido de exercê-las.
- III – receber e conferir os bens e mercadorias.

**Art. 24.** Ao Secretário compete:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações;
- II – ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Escolar o relatório anual;
- VII – manter o Mural do Conselho atualizado.
- VIII – receber e conferir os bens e mercadorias.

**Art. 25.** Ao Tesoureiro compete:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – assinar junto com o Presidente recibos e balancetes;
- II – apresentar, com o Presidente, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;
- III – prestar contas aos membros do Conselho e a Comunidade Escolar, sempre que houver movimentação de recursos financeiros;
- IV – manter os livros contábeis (Caixa e Tombo) em dia e sem rasuras;
- V – receber e conferir os bens e mercadorias.

**Art. 26.** Aos membros do Conselho Escolar compete:

- I – colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;
- II – participar do planejamento didático pedagógico e avaliações, apresentando sugestões para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem na escola;
- III – participar das reuniões do Conselho Escolar;
- IV – votar e ser votado;
- V – assinar atas e o parecer da prestação de contas, somente após a leitura e a verificação dos bens e/ou mercadorias adquiridos.
- VI – participar do Curso de Fortalecimento dos Conselhos Escolares oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII – zelar e cuidar dos bens adquiridos para a Unidade Escolar.
- VIII – deliberar sobre assuntos referentes aos profissionais da educação e alunos da Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Conselho ou da Comunidade Escolar poderá denunciar por escrito, qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Campina Grande, inclusive os que vierem a ser municipalizados.

**Art. 28.** Todas as Unidades Escolares deverão atualizar o Estatuto do Conselho Escolar nos moldes desta Lei.

**Parágrafo único.** Após a aprovação e publicação desta Lei cada Unidade Escolar terá o tempo máximo de um ano para atualização do Estatuto.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observadas as demais prescrições legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2015.

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO ESCOLAR						TOTAL
	MEMBR OS DO MAGIST ÉRIO	PAIS OU RESPONSÁ VEIS	ALUN OS	SERVIDO RES	DIREÇO		
DIRETO R					DIRETOR ADJUNTO		
Unidade de Educação Infantil	2	3	-	1	1	-	7
ATÉ 200	2	2	1	1	1	*	7
DE 201 A 500	3	2	2	1	1	*	9
DE 501 A 750	4	3	2	1	1	*	11
DE 751 A 1000	4	4	2	2	1	*	13
ACIMA DE 1000	5	5	2	2	1	*	15

\*OBSERVAÇÃO: A ESCOLA ONDE TIVER DIRETOR ADJUNTO, DIMINUIRÁ EM SUA COMPOSIÇÃO 01 MEMBRO DO MAGISTÉRIO E ACRESCENTARÁ 01 ADJUNTO, MANTENDO A TOTALIDADE DOS MEMBROS CONFORME TABELA ACIMA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Lei Municipal nº 3.928, de 28 de agosto de 2001.*  
*(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3928

De 28 de agosto de 2001.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO  
ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO  
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Campina Grande contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo da escola, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – elaborar seu regimento;

II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela comunidade escolar sobre programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola, observado o disposto na legislação vigente;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

④



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

IV - contribuir na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola e observar o seu cumprimento;

V - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

VI - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII - convocar assembléias gerais bimestrais da comunidade escolar ou dos seus segmentos e assembléias gerais extraordinárias quando necessário;

VIII - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

IX - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

X - definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

XI - proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da escola, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;

XII - fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIII - opinar e/ou sugerir sobre a destituição do Diretor da Escola e do Diretor Adjunto;

XIV - analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes a penalidades que envolvam docentes, discentes, especialistas e servidores da Escola, observada a legislação vigente;

XV - Apresentar, através da sua diretoria, a prestação de contas dos recursos transferidos atendendo o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a treze.

Art. 5º - O número exato de membros do Conselho Escolar será definido de acordo com a tabela abaixo:

Número de Alunos Matriculados	Número de Representantes no Conselho Escolar					
	Membros do Magistério	Pais ou Responsáveis	Alunos	Servidores	Direção	Total
Até 200	1	1	1	1	1	5
De 200 a 500	2	2	1	1	1	7
De 501 a 750	3	2	2	1	1	9
De 751 a 1000	4	3	2	1	1	11
Acima de 1000	4	4	2	2	1	13

Art. 6º - Os membros de cada segmento devem ser distribuídos proporcionalmente por cada turno de acordo com o número de alunos matriculados.

**Parágrafo Único** - No caso das Unidades de Educação Infantil, os alunos constantes na tabela do artigo 5º serão substituídos por pai ou mãe ou responsável.

Art. 7º - A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e em seu impedimento, pelo Diretor Adjunto, quando houver.

Art. 8º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% para pai ou mãe ou responsável e alunos e 50% para membros do Magistério e Servidores

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos:

§ 2º - Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% será completado por representantes dos membros do Magistério



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

**Art. 9º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta.

**Parágrafo Único** – Os candidatos se inscreverão individualmente perante a Comissão Eleitoral, sendo considerados eleitos o(s) que obtiver (em) maioria de votos.

**Art. 10** - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

**Art. 11** - Terão direito de votar na eleição:

I – os alunos igual ou maiores de 9 (nove) anos, regularmente matriculados na escola;

II – um dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 16(dezesseis) anos;

III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição, aí incluídos servidores com licença para tratamento de saúde e licença maternidade e licença prêmio

§ 1º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

§ 2º - Os técnicos e os coordenadores de pólo deverão manifestar por escrito e de forma individual, entre o início e o término da terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares, ao Conselho Escolar da escola sede do seu pólo onde irão exercer o direito de voto.

**Art.12** - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

CAPÍTULO V

Q



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 13** – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar

**Parágrafo Único** - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e ser votados.

**Art. 14** -- Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em assembléia da Comunidade Escolar.

**Parágrafo Único** – Na Unidade Escolar onde não houver Conselho Escolar formado, à direção da escola convocará uma reunião da comunidade escolar para eleger a Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

**Art. 16** - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência e julgada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

**Art. 17** - O calendário eleitoral para eleição dos Conselhos Escolares obedecerá ao que segue:

- a) eleição da Comissão Eleitoral na terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares;
- b) na quarta semana do mês de agosto inscrição dos candidatos de cada segmento da comunidade escolar e publicação das listas de eleitores pela comissão eleitoral;
- c) as eleições acontecerão na 1ª quinzena de setembro dos anos ímpares

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

**Art. 18** – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. ①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**CAPÍTULO VIII**

**DA DIRETORIA**

**Art. 19** - A diretoria do Conselho Escolar terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, com exceção do Diretor da Escola, **em seguida elegerá o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro entre os seus membros.**

§ 2º - Todos os cargos de estrutura do Conselho Escolar serão exercidos de forma voluntária e não remunerada.

**CAPÍTULO IX**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 21** - O Conselho Escolar reunir-se-á a bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Diretor da Escola e por requisição de metade mais um de seus membros.

**Art. 22** - As decisões do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples de voto.

**CAPÍTULO X**

**DA VACÂNCIA**

**Art. 23** - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do núcleo escolar ou destituição



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ - 3º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o definir.

**Art. 24** - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**CAPITULO XI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 25** - Ao Presidente do Conselho Escolar compete:

- I – representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros encaminhados a Escola através do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, observada a legislação vigente.
- IV – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;
- V - ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- VI - promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados pelo Conselho Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VIII – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Escolar por um período nunca superior a 90 (noventa) dias, em comum acordo com o Colegiado;

IX – manter em dia e à disposição de qualquer membro da comunidade escolar, bem como dos órgãos indicados na legislação, toda a documentação do Conselho Escolar;

X – assinar os cheques com o Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – Se o afastamento de que trata o inciso sétimo deste artigo, for superior a 90 (noventa) dias, implicará em vacância do cargo, e proceder-se-á à nova eleição.

**Art. 26** - Ao Vice-Presidente do Conselho Escolar compete:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 27** - Ao Secretário compete:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações.

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Escolar o relatório anual.

**Art. 28** - Ao Tesoureiro compete:

I – assinar junto com o Presidente recibos e balancetes;

II – apresentar, com o Presidente, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;

III - prestar contas à comunidade e aos demais membros do Conselho Escolar, sempre que houver movimentação de recursos financeiros;

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

Art. 29 - Aos membros do Conselho Escolar compete:

I – colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;

II – apresentar sugestões, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Escola;

III – participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV – votar e ser votado.

Art. 30 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Campina Grande.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observadas as demais prescrições legais.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito